



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca- SP.

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre a cassação da inscrição municipal de empresas que provoquem maus-tratos aos animais.

O presente Projeto de Lei Ordinária foi baseado em Lei Municipal nº 7.904/2023, de autoria dos Vereadores Veronica Costa, Dr. Gilberto, Vera Lins, Waldir Brazão, Marcio Ribeiro, Luciano Medeiros, Marcelo Arar, Felipe Michel, Dr. Marcos Paulo, William Siri, Dr. Carlos Eduardo e Jorge Felipe, da Câmara Municipal do Rio de Janeiro (RJ).

O Projeto de Lei tem a finalidade de garantir a punição das empresas que venham a impor maus-tratos contra os animais, sejam eles silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, fortalecendo assim a defesa dos direitos dos animais e a sua efetiva proteção.

Ao estimular, consentir ou se omitir diante de atos de crueldade contra animais cometidos por seus funcionários ou prestadores de serviço, as empresas são igualmente responsáveis.

A prática de ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos é um crime federal (Lei nº9.605/1998), cuja pena é detenção de três meses a um ano e multa. Quando se tratar de cão ou gato, a pena foi incrementada pela Lei Federal nº 14.064/2020 - "Lei Sansão", correspondendo a



reclusão de dois a cinco anos, multa e perda da guarda do animal.

Em 2018, o envenenamento e o espancamento brutal a que foi submetida a cadela Manchinha por seguranças do Carrefour da cidade de Osasco, em São Paulo, resultou na sua morte. Esse é o caso mais emblemático de uma empresa ser responsável por maus tratos a um animal e é uma prática que esperamos coibir com este Projeto de Lei Ordinária.

Ressalte-se, ainda, que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 1978, que considera os animais seres sencientes e, portanto, sujeitos de direitos. Dessa forma, é imperioso que haja a punição não só para as agressões cometidas por donos de animais ou criadores, mas também para as empresas envolvidas em tais crimes.

Tal punição refere-se à cassação da inscrição municipal e a vedação de novas concessões a empresas condenadas por maus tratos a animais, efetivamente criando um mecanismo com grande potencial conscientizador. Afinal, a inscrição municipal nada mais é do que a permissão de funcionamento da empresa, e é necessária para uma série de ações, tais como a emissão de nota fiscal e enquadramento no Simples Nacional. Ou seja, é documento imprescindível para o dia-a-dia de qualquer empresa.

É um projeto simples, mas que possibilita o aprimoramento da proteção animal no município.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicitamos o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°

/2024

Dispõe sobre a cassação da inscrição municipal de empresas que provoquem maus-tratos aos animais.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1º Terão a inscrição municipal cassada as empresas condenadas, após decisão transitada em julgado, por atos tipificados como maus-tratos a animais.

§ 1º. Fica vedada a concessão de nova inscrição municipal à empresa condenada, conforme disposto no *caput*.

§ 2º A proibição a que se refere o § 1º será pelo prazo de cinco anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão judicial a que se refere o *caput*.

Art. 2º Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca,
29 de maio de 2024

Lindsay Cardoso
Vereadora - PP